



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO  
Av. Willibaldo Koenig, 864  
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

**CONTRATO Nº 20 /2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE** – O MUNICÍPIO DE MORMAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO JACOBY TRINDADE, brasileiro, residente e domiciliado em Mormaço-RS, portador do CPF nº 526.100.550-72 e RG nº 6054955817 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA** – DAGNA DIERLISE WOLFART ME, CNPJ nº 50.062.2047/0001-25, com sede na Avenida João Amann, 513, centro, na cidade de Victor Graeff-RS, CEP 99350-000, representada neste ato por DAGNA DIERLISE WOLFART, brasileira, psicopedagoga, CPF nº 013.692.840-47, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas, tem justo e acordado o presente contrato, de acordo com o Pregão Presencial nº 02/2023, Processo nº 18/2023, Processo este que fica fazendo parte integrante deste contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de serviços profissionais na área de psicopedagoga para realização de atendimento, teste e avaliações psicopedagógicas, com carga horária de 32 horas semanais.

**Parágrafo Primeiro:** A prestação de serviço de que trata a Cláusula Primeira, deverá ser realizado nos locais indicados pela Municipalidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de **R\$ 6.348,00 (seis mil trezentos e quarenta e oito reais) mensais**.

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente.

**Parágrafo Terceiro:** Para o recebimento dos valores devidos, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE mensalmente o documento fiscal.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Contratada assumira inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município e a terceiros, quando da execução dos Serviços.

**CLÁUSULA QUARTA:** Todas as despesas decorrentes da contratação bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO  
Av. Willibaldo Koenig, 864  
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

do licitante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

**CLÁUSULA QUINTA:** A prestação de serviço (objetos do presente instrumento convocatório), deverá ser realizada nos locais indicados pela administração municipal, com carga horária de 32 horas semanais.

As despesas de deslocamento e materiais necessários, ficarão sob responsabilidade da empresa adjudicatária e considerar-se-ão incluídas na proposta apresentada pela respectiva empresa.

**Parágrafo Primeiro:** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

**CLÁUSULA SEXTA:** Constitui direito da Contratante receber a prestação de serviços, objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor do contrato na forma e prazos convencionados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Dos direitos e obrigações:

- a) À Contratada cabe cumprir o contrato, executando-o de forma satisfatória à Contratante.
- b) A Contratante cabe fiscalizar se o contrato está sendo cumprido a contento. Caso não esteja, terá o direito de solicitar providências pela forma escrita ou verbal à Contratada. Caberá à Contratada arcar com qualquer prejuízo que vier a causar a terceiros em decorrência da execução deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA:** Das penalidades:

Nos termos do disposto no Art. 87 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO  
Av. Willibaldo Koenig, 864  
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
- e) Rescisão do contrato.

**CLÁUSULA NONA:** Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total contratado, mais pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o máximo permitido por Lei.

**Parágrafo Primeiro:** A cada nova renovação o contrato será reajustado com base no IPCA ou outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo, mediante TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, bem como, poderá a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, pagando somente pelos serviços já efetivamente prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão prevista na Cláusula Décima Segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso orçamentário:

- 2013 | 33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | RV – 659
- 2031 | 33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | RV – 599

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas na lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes elegem o FORO da Comarca de Soledade/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
**Av. Willibaldo Koenig, 864**  
**C.N.P.J. 92.451.038/0001-07**

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Mormaço – RS, 08 de maio de 2022.

**Rodrigo Jacoby Trindade**  
Prefeito Municipal - Contratante

**Dagna Dierlise Wolfart**  
CNPJ nº 50.062.204.0001-25 - Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_